

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **PROCESSO TC 04345/12**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO -CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.002 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
    - 1.2.2. Matrícula: 115.177-1
    - 1.2.3. Cargo/Função: Auxiliar de Serviço
    - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
    - 1.2.5. Tempo de contribuição e de serviço prestado: 10.953 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 19/07/2010
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 21/07/2010
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 13 de setembro de 2012.** 

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa** Relator

Marcilio Toscano Franca Filho

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

#### Em 13 de Setembro de 2012



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE



## **Auditor Marcos Antonio da Costa** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO